CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019 – PMAA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019 – PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NILANIA MAIRA PEREIRA MOURA – Líder Montagens e Instalações Elétrica CNPJ/MF: 24.302.352/0001-60,** com sede Rua Felicíssimo Veloso, s/nº, Bairro Ouro Preto, Antonio Almeida – PI, *neste ato representado pelo Sr. Gelson Duarte Cavalcante RG: 52672.792-5- – SSP/SP CPF: 019.138.773-88* doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal Nº 187/2013, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e Decreto Municipal nº 044/2013, publicado no DOM de 27.08.2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado os Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados Split e ACJ, Refrigeradores, Bebedouros e Freezers, incluindo troca de peças quando necessário, de acordo com o resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 009/2019 – PMAA e conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas em sua Proposta de Preços, os Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados Split e ACJ, Refrigeradores, Bebedouros e Freezers, incluindo troca de peças quando necessário, conforme Anexo "I" do Edital e Proposta de Preços, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento dos Serviços e entrega do Material, serão feitas conforme indicação e mediante ordem de fornecimento, expedida pelo Secretario requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Termo de Contrato será de R$: 137.281,30 (cento e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos), tomando-se como preços os valores propostos no Pregão Presencial Nº 009/2019 - PMAA no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A PMAA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior deste termo contratual, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PMAA, CNPJ 06.554.018/0001-11, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

Nilania

FL. 145
RUBRICA

Subcláusula Segunda - Caso a licitante vencedora seja Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora ao contratante que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMAA.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora, por meio de consulta "on-line" feita pela PMAA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Décima Terceira, deste termo contratual, e, em atendimento ao § 1º, art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 é vedado qualquer reajustamento de preços..

Subcláusula Segunda – Na hipótese de prorrogação do presente termo contratual, que ultrapasse 12 meses, fica deste já acordado que o reajuste será a contar da data da apresentação da proposta de preços, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, no corrente exercício financeiro, decorrentes do presente TERMO DE CONTRATO no valor de R$: 137.281,30 (cento e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos) correrão por conta dos recursos do FPM/ICMS/FUNDEB 40%/SEME/QSE/FUS/IGD/PAIF E RECURSOS PRÓPRIOS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	2003	3.3.90.39.00
02.03	2012	3.3.90.39.00
02.04	2019	3.3.90.39.00
02.05	2026	3.3.90.39.00
02.06	2035	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia prevista no § 1º do Artigo 56, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Da Contratante

Inciso I - É prerrogativa legal da CONTRATANTE, em relação a este Contrato, conforme Art. 58 da Lei Nr 8.666/93:

Nilania

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em Lei;

c) fiscalizá-lo; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, na forma prevista neste termo contratual.

Inciso II - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do Edital de Licitação.

Inciso II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos serviços solicitados.

Inciso III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da licitação.

Inciso IV – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Inciso V - Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Da Contratada

Inciso I - A prestação dos serviços serão feitas conforme indicação e mediante ordem de fornecimento, expedida pelo Secretario requerente.

Inciso II – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de materiais entregues em desconformidade com a solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

Inciso III - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a PMAA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato.

Inciso IV - Substituir às suas expensas todos os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.

Inciso V - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMAA.

Inciso V - Manter, durante toda a vigência deste termo contratual, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Inciso VI - Prestar esclarecimentos a PMAA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Inciso VII – O contratado estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei Nr 8.666/93.

Inciso VIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o parágrafo único do art. 14 do Decreto 5.450/05, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

Nilonia

Subcláusula Primeira- As penalidades serão obrigatoriamente registradas na PMAA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas abaixo previstas e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da Lei 8666 / 93, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Inc I- advertência;

Inc II- multa que será aplicada sobre o valor total deste contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

a) De 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado. A multa que alude esta letra, não impede que o órgão licitante rescinda unilateralmente o presente Termo contratual e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

b) De 10 % (dez por cento) no caso de recusa injustificada para a assinatura do Termo Contratual.

Subcláusula Terceira- A multa será deduzida do valor líqüido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

Subcláusula Quarta- As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMAA, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

Subcláusula Quinta- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMAA fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Subcláusula Sexta - As multas poderão se aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

Subcláusula Sétima- A aplicação das sanções normatizadas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nr 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Oitava- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da PMAA, devidamente justificado.

Subcláusula Nona- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei Nr 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Conforme o disposto no Inciso IX, do Artigo 55, da Lei Nr 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, do referido Diploma Legal.

Nilzana

Subcláusula Primeira - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Artigo 78, da Lei Nr 8.666/93 acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento, observada as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei Nr 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nr 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2°, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses e eficácia com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do que estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial N° 009/2019 - PMAA, cujo resultado foi aprovado pelo Ordenador de Despesas, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e neste Contrato. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, a Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Licitação que deu origem a este Contrato e demais documentos que compõem o certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, se dará, no Diário Oficial dos Municípios, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela Contratante, mediante remessa do extrato a ser publicado no DOM, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a aludida publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO DE FORO

Nilania

FL. 154

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Antônio Almeida - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única - Por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Antônio Almeida - PI, 26 de Fevereiro de 2019.

João Batista Cavalcante Costa
CONTRATANTE

Nilania Maira P. Moura
NILANIA MAIRA PEREIRA MOURA
Líder Montagens e Instalações Elétricas
CNPJ/MF: 24.302.352/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Selson Duarte
CPF: 026245393-80

Sebastiana Duarte Cavalcante
CPF: 891245233 4